
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.186, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1.186, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre modificação do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Alexandria, dando nova redação ao Art. 14-A da Lei 933, de 09 de outubro de 2009 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O art. 14-A da lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 A – A diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Alexandria-SAAE, compõe-se dos seguintes cargos de provimento comissionado, respeitado o que dispõe o caput do artigo 3º, da Lei nº 385 de 05 de julho de 1965, com vencimentos definidos na forma que se segue:

I – Presidente, com vencimentos equivalentes ao Cargo CC-1, Secretário Municipal previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 915 de 29 de janeiro de 2009.

II – Vice-Presidente, com vencimentos equivalentes a 2/3 do Cargo CC-1, previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 915 de 29 de janeiro de 2009.

III – Diretor Financeiro, com vencimento equivalente a 1/2 do Cargo CC-1, previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 915 de 29 de janeiro de 2009.

IV – Controlador, com vencimento equivalente a 1/2 do Cargo CC-1, previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 915 de 29 de janeiro de 2009.

V – Contador Geral do SAAE, com vencimentos equivalente ao Cargo CC-1, Secretário Municipal previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 915 de 29 de janeiro de 2009, a quem compete:

a – Coordenar os trabalhos dos Contadores Municipais;

b – Assinar conjuntamente com os Contadores do SAAE os processos relacionados a despesas, empenhos, prestações de contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como junto ao Município de Alexandria;

c – a execução, a centralização e a superintendência de todos os serviços de contabilidade do SAAE;

d – o estudo, a fiscalização e a orientação das atividades relativas à contabilidade e à escrituração em todos os órgãos do SAAE que, de qualquer modo, arrecadam rendas ou efetuem despesas, administrem ou guardem bens do SAAE;

e – O preparo e a organização das tomadas de contas de todos os responsáveis para com o SAAE, a fim de enviá-las ao julgamento final do Município;

f – o levantamento dos balanços gerais do SAAE, de cada exercício, com os demonstrativos que forem julgados necessários; e

g – zelar pelo fiel cumprimento das leis de contabilidade pública.

Art. 2º – Fica criada a Tabela de Tabela 3 no Anexo I da Lei 933 de 09 de outubro de 2009, a qual trata dos cargos comissionados de Livre Nomeação, por ato do Diretor:

ANEXO I Tabela 3			
NUMERO DE CARGOS QUE COMPÕE A MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL – TRASITORIO			
GRUPO	SIGLA	CARGO	VAGAS
GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	FG-1	Presidente	1
	FG-1	Contador Geral do SAAE	1
	FG-2	Vice-Presidente	1
	FG-3	Diretor Financeiro	1
	FG-3	Controlador	1
	FG-4	Coordenador de ETA	1
	FG-4	Coordenador de ETE	1
	FG-5	Chefe de Emissão e Controle de Contas	1
	FG-5	Chefe de Seção Elevatória	1
	FG-5	Chefe de Seção Redes, Ramais de Água e Esgotos	1
	FG-5	Chefe da Seção de Captação de Águas	1
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS			11

Parágrafo único – As funções de presidente e vice- presidente seguem as regras de nomeação imposta pelo caput do artigo 3º, da Lei nº 385 de 05 de julho de 1965.

Art. 3º – O Anexo VI da Lei 933 de 09 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte configuração:

ANEXO VI			
QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	GRAT.	QUAN.
FG – 1	PRESIDENTE	3.000,00	1
FG – 1	CONTADOR GERAL DO SAAE	3.000,00	1
FG – 2	VICE – PRESIDENTE	2.000,00	1
FG – 3	DIRETOR FINANCEIRO	1.500,00	1
FG – 3	CONTROLADOR	1.500,00	1
FG – 4	COORDENADOR	1.000,00	2
FG – 5	CHEFE	954,00	4
			11

Art. 4º – Fica criado o Anexo X da Lei 933 de 09 de outubro de 2009, o qual trata da atribuição de cada cargo/função comissionada, sendo parte integrante da referida norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias, dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão, conforme a necessidade de implementação das disposições desta Lei.

Art. 6º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 13 de dezembro de 2018.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador: 17E707F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/12/2018. Edição 1916
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>